



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

Cantagalo, 13 de novembro de 2023.

Acusamos o recebimento do pedido de esclarecimento em relação ao certame licitatório nº 112/2023 na modalidade de Pregão Presencial, cuja finalidade é a contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a municipalidade, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, pelo período de 60 (sessenta) meses, formulado pelo Itaú Unibanco S.A e apresentamos as seguintes considerações.

Informamos que a devida solicitação de esclarecimento encontra-se digitalizado, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo, com acesso pelo link do certame.

DO FUNDEB:

1 - Para fins de cumprimento da Lei nº 14.113/2020, pedimos a confirmação de que os recursos do FUNDEB serão repassados da conta única e específica, vinculada a referido Fundo na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A., para conta específica mantida pelo ente federativo no banco pagador/vencedor do certame, para processamento exclusivamente do arquivo da folha dos servidores vinculados ao FUNDEB.

1 – Com o fim de viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação em efetivo exercício, será realizada a transferência de recursos para outras contas de instituição financeira diversa daquelas descritas no Artigo 20 da lei 14.113/2020, na forma do permissivo do § 9º do Artigo 21 da referida Lei.

DA CONTA CORRENTE / CONTA SALÁRIO:

02) Está correto o entendimento de que se aplicarão integralmente os normativos do BACEN referentes à opção de abertura de conta dos servidores, ou seja, caberá aos empregados a opção entre conta corrente ou conta salário e o processamento se dará dessas duas formas?

03) Na hipótese de contratação de conta corrente, prevalecerá a livre negociação de produtos e serviços entre o banco e o servidor, respeitadas as regras de padronização e isenções de tarifas do BACEN?

04) Está correto o entendimento de que se aplicarão integralmente os normativos do BACEN referente à abertura de contas, para que o pagamento de salários seja feito exclusivamente por contas bancárias (conta salário ou conta corrente) por opção do servidor?

2 – A abertura das contas salários deverá observar a RESOLUÇÃO Nº 5.058, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, a qual dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias e similares pelas instituições financeiras.

3 – Vide resposta ao Item 02.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

4 – Vide resposta ao item 02.

BASE COM DADOS DOS SERVIDORES:

05) Solicitamos confirmar o entendimento de que o Contratante enviará à Contratada a base com informações preliminares dos servidores para o processo de abertura se suas contas, acrescidas das informações de vínculo e cargo.

06) Solicitamos confirmar o entendimento de que o Contratante enviará à Contratada a cada 6 meses a base com informações preliminares dos servidores para o processo de abertura se suas contas, acrescidas das informações de vínculo e cargo.

5 – Confirmamos que constará na base de informação os dados sobre o vínculo e o cargo de cada servidor.

6 – Após o envio de dados para a abertura inicial das contas salário o envio de novos dados se dará de forma eventual, sempre que houver a contratação de novo servidor(a), não havendo necessidade de reiterar tais informações a cada período de 6 (seis) meses.

ASSINATURA DO CONTRATO:

07) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura e pagamento de contratos de grande vulto econômico dependem de autorizações internas, solicitamos que o prazo para assinatura do contrato seja de, pelo menos, 10 (dez) dias úteis contados da convocação.

08) O edital prevê o pagamento de ativos, inativos e pensionistas dos cinco CNPJs listados no subitem 6.4 do Anexo I/A do Termo de Referência. Sobre isso, questionamos:

a) A minuta contratual prevê somente a Prefeitura como contratante. O IPAM e não assinará o contrato?

b) Se somente a Prefeitura assinar o contrato, esta possui autorização expressa do Instituto de Previdência para licitar e assinar contrato para prestação de serviço de pagamento dos inativos e pensionistas do Instituto de Previdência?

7 – O prazo de assinatura do contrato poderá ser em até 10 (dez) dias úteis contados da convocação.

8 – a) Serão lavrados contratos autônomos, um com o Município de Cantagalo e outro com o IPAM, prevalecendo os termos da minuta apresentada;

8 – b) Vide a resposta ao Item 8 “a”.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

ESTRUTURA:

09) O banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) em todas as dependências dos Contratantes, em caso de concessão de espaço, durante toda a vigência do contrato?

9 – Não será disponibilizada área interna nas dependências da Prefeitura para instalações físicas da Contratada, a mesma deverá contar com Agência própria, conforme o edital.

CONSIGNADO

10) O edital prevê que a licitação envolve a concessão, sem exclusividade, da linha de mútuo aos servidores denominada “empréstimos consignados”, sendo assim questionamos:

a) É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

b) Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?

c) Para melhor análise da oportunidade, solicitamos informar a distribuição da Carteira de Consignado da seguinte forma:

Prazo de Contratação	Quantidade de Contratações	Saldo Total de Crédito Tomado
Até 99 meses		
De 100 a 120 meses		
De 120 a 144 meses		

10 – a) Sim;

10 – b) Caixa Econômica Federal; Itaú Unibanco S/A; Banco do Brasil S/A, Bradesco e Sicoob;

10 – c) O RH não possui tal informação pormenorizada, no entanto, informamos os valores globais mensais, a saber:

		PMC	IPAM	
a)	CEF:	R\$ 139.647,53	R\$ 101.312,38	
b)	BB:	R\$ 82.356,54	R\$ 61.607,72	
c)	Itaú:	R\$ 41.365,88	R\$ 10.437,50	
d)	Bradesco:	R\$ 26.157,32	R\$ 9.694,16	
e)	Outros:	R\$ 4.560,82	R\$ -	
	Total	R\$ 294.088,09	R\$ 183.051,76	R\$ 477.139,85



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

FLOATING

11) Os itens 19.1.e do edital e 15.5 do Termo de Referência preveem que os recursos financeiros necessários para processamento da folha de pagamento dos servidores não serão depositados no dia útil anterior ao dia previsto para o crédito nas contas dos beneficiários para banco não oficial, em função do art. 164, §3º da Constituição Federal.

Ocorre que, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental da Reclamação n. 3.872, os recursos necessários ao pagamento da folha de servidores públicos não se confundem com o conceito de “disponibilidade de caixa”.

O chamado floating (prazo entre o recebimento dos recursos por parte do órgão pagador e o depósito nas contas correntes dos beneficiários do crédito) é um aspecto operacional extremamente importante quando se trata do serviço de processamento da folha de pagamento. Como é sabido, tal procedimento pressupõe a troca anterior de arquivos, acerto de arquivos, conferências, ajustes, bloqueios e desbloqueios etc. etc. etc., de modo que o mercado, normalmente, opera com 01 (um) dia útil de prazo entre o recebimento do recurso e processamento dos créditos nas contas dos beneficiários.

Considerando que a Corte Suprema de Justiça já decidiu que os recursos destinados ao pagamento da folha do funcionalismo público não se confunde com o conceito de disponibilidade de caixa, solicitamos confirmar o entendimento de que a CONTRATANTE repassará para a CONTRATADA os recursos necessários ao processamento da folha com, pelo menos, 1 dia útil de antecedência da data determinada para crédito nas contas salários dos servidores, conforme já previsto no subitem 4.5 do Termo de Referência.

11 – Os recursos serão repassados com, pelo menos, 1 dia útil de antecedência da data determinada para o crédito nas contas salários.

CORREÇÃO DE VÍCIOS OU DEFEITOS

12) O subitem 20.i do edital menciona que os eventuais vícios ou defeitos deverão ser reparados no prazo estipulado pelo contratante.

Ocorre que:

- A instituição financeira necessita de prazo razoável para conserto e/ou substituição de equipamentos, já que depende de vários fatores (laudo técnico que identifique as peças a serem consertadas/substituídas ou que ateste a necessidade de troca total do equipamento, disponibilidade em estoque das peças para conserto/equipamento para troca, tempo de transporte das peças/equipamento, algumas peças são importadas e seu desembaraço na aduana pode levar dias etc.);

- O contratado não tem poder de evitar que, por força maior ou caso fortuito, o equipamento apresente defeitos;

- Cabe à Contratada sanar falhas, vícios ou defeitos em prazo razoável.

Assim, está correto o entendimento de que, para fins do disposto no referido subitem, o prazo para boa execução do futuro contrato necessária será razoável, de maneira a considerar a complexidade dos eventuais vícios, defeitos ou incorreções?



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

12 – O prazo para sanar os vícios deverá ser em tempo razoável, levando-se em consideração que o Contratado deverá manter peças e equipamentos sobressalentes e equipe técnica adequada para solucionar eventuais problemas.

NOVA RESOLUÇÃO BACEN

13) O parágrafo 7º da cláusula sétima e o parágrafo primeiro da cláusula décima da minuta contratual mencionam a Resolução 3.402/06. Ocorre que a Resolução 3.402/06 foi revogada e substituída pela Resolução 5.028/22, ambas do BACEN. Assim, solicitamos a adequação dos referidos parágrafos da minuta contratual e eventuais outras previsões desse anexo que mencionam o normativo revogado.

13 – Onde se lê Resolução BACEN 3.402/06, leia-se RESOLUÇÃO Nº 5.058, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

DEMAIS QUESTIONAMENTOS

14) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

15) Houve alguma alteração, impugnação ou pedido de esclarecimento em relação ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

14 – Sim, a publicação obedeceu ao prazo mínimo de antecedência para a abertura dos envelopes.

15 – Houve pedido de esclarecimentos por parte da Caixa Econômica Federal, os quais foram devidamente respondidos e podem ser consultados no nosso sítio eletrônico.

16 – Dê-se ciência ao **ITAÚ UNIBANCO S.A.** e divulgação da decisão para conhecimento geral dos interessados no sítio eletrônico do município.



Carlos Alexandre Marques da Silva
Pregoeiro